Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 169, DE 30 DEZEMBRO DE 1995

ISENTA A EMPRESA ALMEIDA E FILHO TERRAPLANGENS LTDA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ; ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a isentar a Empresa **ALMEIDA E FILHO TERRAPLANAGENS LTDA**, da obrigação de pagar o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, por suas obras realizadas neste Município, na Rodovia-ES 146, trecho Araguáia/Santa Maria de Marechal /BR 262, consoante requerimento e exposição de motivos da interessada, datada de 28 de novembro de 1995, processo nº 1.528/95.

Art. 2º - A presente isenção refere-se única e exclusivando à obra supra especificada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 30 de dezembro de 1995

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº 169/95
EM 30/12/95
PREFEITO MUNICIPAL